

LEI MUNICIPAL Nº 1265, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

"Consolida a legislação relativa à Doação, Recebimento, Dação em Pagamento, Transferência, Permuta e Indenização de Bens Imóveis"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta Lei consolida as leis que dispõe sobre doação, recebimento, dação em pagamento, transferência, permuta e indenização de bens imóveis do município de Boqueirão do Leão, RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao Estado do Rio Grande do Sul de um terreno para que o Estado construa o prédio da Escola Estadual de 1º e 2º Graus.

§ 1º A localização e confrontações do referido terreno, a seguinte: A LESTE, na extensão de 70,00m (setenta metros) com a Rua Dr. Stork; ao SUL, na extensão de 64,00m (sessenta e quatro metros) com a Rua São Pedro; A OESTE, na extensão de 70,00m (setenta metros) com terrenos de propriedade de Roque A. Piccoli, Luiz A. Piussi e Prefeitura Municipal de Boqueirão, e ao NORTE, na extensão de 64,00m (sessenta e quatro metros) com terreno de propriedade da Cooperativa de Eletrificação Rural Teutônia Ltda - CERTEL - e de Jairo Gravina. O referido terreno faz esquina com as ruas Dr. Stork e São Pedro.

§ 2º Tornar-se-ão nulos os efeitos deste artigo, caso o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não iniciar a construção do Prédio da Escola até 31 de Dezembro de 1989.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a DOAÇÃO à Cia Riograndense de Telecomunicações - CRT -, órgão do Estado do Rio Grande do Sul, para que o mesmo instale neste terreno a Central Telefônica Automática.

§ 1º A área e localização do terreno são a seguinte: Área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), tendo confrontações, ao SUL, na extensão de 30,00m (trinta metros) com terreno do Município de Boqueirão do Leão, a OESTE, na extensão de 15,00m (quinze metros) com, a Rua São João, ao NORTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), com terreno do município de Boqueirão do Leão. O referido terreno localiza-se a 50,00m (cinquenta metros) da esquina das Ruas São João com São Pedro.

§ 2º Tornar-se-ão nulos os efeitos do Art. 3º e § 1º com o conseqüente retorno ao patrimônio municipal do imóvel doado, caso a DONATÁRIA não atenda globalmente a finalidade que deu origem a doação, até o final do ano de 1998.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber como doação o terreno e prédio da Escola Particular Casemiro de Abreu, localizada em Linha Araçá no Município de Boqueirão do Leão.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao Estado do Rio Grande do Sul dos terrenos e prédios a seguir discriminados: terreno e prédio localizado em São Roque, neste Município onde se acha construído o prédio da Escola de Primeiro Grau David Canabarro; terreno e prédio localizado em Sete Léguas, neste Município, onde se acha construído o prédio da Escola Municipal de Primeiro Grau Incompleto Rui Barbosa, terreno e prédio localizado em Linha Araçá, neste Município, onde se acha construído o prédio da Escola Particular Casemiro de Abreu.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a adquirir por escritura pública e incorporar ao seu patrimônio, da Empresa GRANJA SANTO ISIDRO LTDA, uma área de terreno urbano, situado na Sede Municipal, Quadra No. 24, Lote 01, com aproximadamente 5.624,00m² (cinco mil seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado sob matrícula No. 18.070, livro 3-A2, fls. 269.

§ 1º A área urbana referida no artigo se destina exclusivamente à instalação de equipamentos de uso comum.

§ 2º O Município pagar à propriedade da área a importância líquida e certa de Cr\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil cruzeiros).

§ 3º A importância estipulada no artigo, será paga na seguinte forma:

I - 1ª. Parcela: até 31 de maio de 1991, Cr\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil cruzeiros);

II - 2ª. Parcela: até 10 de Junho de 1991, no valor de 1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros);

III - 3ª. Parcela: até 10 de Julho de 1991, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

IV - 4ª. Parcela: até 10 de Agosto de 1991, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizando o pagamento.

§ 4º Fica também autorizado o Poder Executivo a realizar todos os procedimentos de transferência, podendo efetuar e pagar despesas necessárias para tanto.

Art. 6º - Fica autorizada a doação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boqueirão do Leão - RS, CGC: 02.454.818/0001-13, entidade de classe sediada neste Município, do seguinte bem imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal: uma fração de terra urbana medindo 15 (quinze) metros de frente por 30,00m (trinta metros) de fundos, totalizando 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), integrante da área maior de 6.400m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados, localizada na sede urbana do Município, fazendo parte das quadras Nos. 37 e 41, no quarteirão formado pelas Ruas Sinimbu, Cascata, Sério e Duque de Caxias, abrangendo ainda parte da Rua General Osório, entra as Ruas Sério e Sinimbu, confrontando-se pela frente, ao LESTE com a Rua Sinimbu cujo alinhamento mede 95,00m (noventa e cinco

metros); pelos fundos, OESTE, com traçado da Rua Sério, por um lado, ao SUL, com área remanescente da Sociedade Porvir Científica, atualmente do Sr. Edroaldo Schmidt Armani e pelo outro lado, ao NORTE, com o terreno de Arsênio Battisti, Elvira Pesqueira e Amaro Bellina, Matrícula 29.008 de Registro de Imóveis - Comarca de Lajeado - RS - Livro "2" do Registro Geral.

§ 1º O imóvel doado por este artigo destina-se exclusivamente à construção da Sede da Entidade, a qual deverá ser cumprida dentro do prazo máximo de cinco anos da data da Escritura Pública, caso contrário o referido imóvel retornar ao Patrimônio do Município.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os atos e procedimentos legais necessários ao cumprimento do disposto no presente artigo, bem como efetuar o pagamento das despesas de Escritura Pública de doação e demais emolumentos decorrentes de transferência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dação do Senhor SHAIDE ANDRÉ PINHEIRO, como pagamento de parte de seu débito decorrente de Contribuição de Melhoria pavimentação asfáltica, inscrito em dívida Ativa sob No. 275, 276 e 311, uma área de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados) integrante no lote urbano Nº. 01, localizada nesta cidade de Boqueirão do Leão - RS, e que possui as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 32,00m (trinta e dois metros) com a Av. Expedicionários do Brasil; ao LESTE, na extensão de 1,00m (um metro) com a rua São João, esquina com a Av. Expedicionários do Brasil; ao SUL, na extensão de 32,00m (trinta e dois metros), divisando com a propriedade de SHAIDE ANDRÉ PINHEIRO e, ao OESTE, na extensão de 1,00m (um metro) com a Av. Expedicionários do Brasil.

§ 1º A área urbana referida no artigo se destina exclusivamente ao alargamento da Av. Expedicionários do Brasil, na Sede Municipal, no trecho defronte ao referido imóvel.

§ 2º A área urbana identificada no caput do art. foi avaliada em 69.372182 VRMs, vigentes no mês de Setembro de 1992, valor pelo qual, recebida em dação como pagamento de parte de débito decorrente de Contribuição de Melhoria, cuja quitação final se dar na oportunidade da transmissão do imóvel ao Município por Escritura Pública.

§ 3º Fica também autorizado o Poder Executivo a realizar todos os procedimentos de transferência e legalização do imóvel em referência, podendo efetuar e pagar despesas necessárias para tanto.

Art. 8º - Fica autorizada a cessão e transferência, à Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda - CERTEL -, CGC/MF 89.777.692/0001-92, das redes de Energia Elétrica e transformados, integrantes do Projeto n 4384, com valor estimado em CR\$ 4.374.193,90 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros reais e noventa centavos), em data de 19 de Maio de 1994.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar os procedimentos legais necessários ao cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação e mediante Escritura Pública do Casal DUÍLIO PEDRO WALTER e HELENA TEREZINHA CORBELLINI WALTER, para incorporação ao patrimônio do Município, a área de terras rural a seguir descrita:

Uma área de terras rurais, com superfície de 2.632,47m², (dois mil, seiscentos e trinta e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados) parte integrante de uma parte maior de 198.300,00m², (cento e noventa e oito mil e trezentos metros quadrados) sem benfeitorias distantes a 44,30m (quarenta e quatro vírgula trinta metros) do meio da ponte do Arroio Galdino e estrada Municipal, possui as seguintes dimensões e confrontações: pela frente a Sul onde mede 56,75, (cinquenta e seis vírgula setenta e cinco metros), confronta-se com estrada Municipal em linha curva, a seguir forma ângulo interno de 145°20', seguindo rumo NE, onde mede 36,80m (trinta e seis vírgula oitenta metros), confronta-se com propriedade da Diocese de Santa Cruz do Sul, a seguir forma ângulo interno de 77°15', seguindo rumo NO, onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), a seguir forma ângulo interno de 89°07', seguindo rumo SO, onde mede 69,35m (sessenta e nove vírgula trinta e cinco metros), sempre confrontando com área remanescente da matrícula nº 25.949 chegando a ponto de início onde forma um vértice de 58°05'.

§ 1º A finalidade exclusiva da doação, para construção de um Ginásio Comunitário, destinado ao uso comum da coletividade, o qual dever ser construído pelo Município em forma de parceria. A parte que cabe ao Município dever ser construído conforme disposto na legislação municipal.

§ 2º O não cumprimento por parte do Município, do objetivo desta doação, dentro do prazo estabelecido, implicar na imediata devolução do imóvel aos doadores.

§ 3º A presente doação, sem qualquer ônus para o Município excetuando-se as decorrentes de escrituração pública e registro no Cartório competente cujas despesas serão suportadas pelo Município.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por Escritura Pública, de GENTIL ZANUS e sua mulher ILENA BONASSI ZANUS, a área de terra rural a seguir descrita, situada na localidade de São Roque, neste Município de Boqueirão do Leão - RS, "Uma área de terras de 3.0000ha (três hectares) a ser desmembrada de um todo maior de 21,8000ha (vinte e um vírgula oito hectares), sem denominação, situada na localidade de São Roque, a aproximadamente 1.500m (hum mil e quinhentos metros) da estrada geral que liga São Roque à Colônia São Paulo, distante ao total de 7,5 Km da Sede do Município. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, em nome de Gentil Zanús e Ilena Bonassi Zanús, no livro nº 2 sob nº RI-24.261, com superfície de 21,8000ha, ou seja, dentro de uma área maior." A área total de 21,8000 ha tem a seguinte descrição: "Uma área de terras rurais com 218.000m² (duzentos e dezoito mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na localidade de São Roque, neste Município, confrontando-se a Leste, com terras de propriedade de Genoíno Foppa; ao Norte com terras de propriedade de Genoíno Foppa, a Oeste, com o Rio Forquetinha; e, ao Sul com terras de propriedade de Abílio Souza e Narciso Parmigiani."

§ 1º A área descrita no artigo precedente, deverá ser utilizada para depósito de resíduos urbanos e agrícolas.

§ 2º O valor de compra, de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cuja avaliação foi realizada por Comissão Especial.

§ 3º O valor estipulado no artigo será pago em parcela Única na data da assinatura da respectiva Escritura Pública.

§ 4º Fica também autorizado o Executivo Municipal a pagar despesas decorrentes de escrituras, registros e demais emolumentos decorrentes da aquisição de que o presente artigo.

Art. 11 - Fica autorizada a cessão e transferência, à Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda - CERTEL, CGC/MF 89.777.692/0001-92, das redes de Energia Elétrica e transformador, integrantes do Projeto nº 6131.0, instaladas na localidade de São Roque, neste Município, com valor estimado em data de 13 de Janeiro de 1995, em R\$ 1.378,00 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar os procedimentos legais necessários ao cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação e mediante Escritura Pública, do casal ALCIDES CARISSIMI E CECILIA MARIA CARISSIMI, para incorporação ao patrimônio do Município, a área de terra rural com superfície de 1.600m², (um mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Linha Quatro Léguas, em Boqueirão do Leão, RS; com as seguintes confrontações; LESTE, com terras de Arnildo Bento Schmidt; A SUL, com terras de ANAURELINO JOSÉ SCHMIDT, transcrita do Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul, sob matrícula N° 26.319, do livro N° 02, fls. 01 conforme mapa.

§ 1º A finalidade exclusiva da doação é para construção de um Ginásio Comunitário, destinado ao uso comum da coletividade de Quatro Léguas, o qual deverá ser construído pelo Município e pela Comunidade dentro do prazo de 24 meses, contados da data da escritura pública.

§ 2º O não cumprimento por parte do Município, do objetivo desta doação, dentro do prazo estabelecido, implicará na imediata devolução do imóvel aos doadores.

§ 3º A presente doação é sem qualquer ônus, excetuando-se as despesas de escrituração pública e registro no Cartório competente que serão suportadas pelo Município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Senhor LUIZ FRESCHI, em dação de pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Municipal, conforme consta do Processo protocolado sob nº 1759/95, no Protocolo Geral do Município, os seguintes terrenos urbanos:

I - Terreno nº 11, equivalente ao lote nº 270, com área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), situado à Rua Duque de Caxias, lado par, setor 59, quadra 48, zona urbana de Boqueirão do Leão confrontando-se ao norte, na extensão de 10,00m (dez metros) com a Rua Duque de Caxias, ao sul na mesma extensão com

propriedade da Sociedade Porvir Científico, a leste na extensão de 40,00m (quarenta metros), com o terreno nº 9 e, a oeste, na mesma extensão com o terreno nº 13, distante 50,00m (cinquenta metros) da Rua 24 de Março no quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, Cinco de Junho, 24 de Março e Independência, matriculada sob 12.247, fls. nº 01, livro nº 2, registro geral, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, avaliado em R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais).

II - Terreno nº 13, equivalente ao lote nº 260, com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), situado à Rua Duque de Caxias, lado par, setor 59, quadra 48, zona urbana de Boqueirão do Leão, confrontando-se ao norte na extensão de 10,00m (dez metros) com a Rua Duque de Caxias, ao sul na mesma extensão com propriedade da Sociedade Porvir Científico, a leste, na extensão de 40,00m (quarenta metros) com o terreno nº 11 e a oeste, na mesma extensão, com o terreno nº 15, distante 60,00m (sessenta metros) da Rua 24 de Março no quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, 24 de Março, Cinco de Junho e Independência, matriculado sob nº 12.248, fls. nº 01, livro nº 2, registro geral, Cartório de Imóveis da Comarca de Lajeado, avaliado em R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais).

III - Terreno nº 15, equivalente ao lote nº 250, com a área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado a Rua Duque de Caxias, lado par, setor 59, quadra 48, zona urbana de Boqueirão do Leão, confrontando-se ao norte, na extensão de 10,00m (dez metros) com a Rua Duque de Caxias, ao sul, na mesma extensão, com propriedade da Sociedade Provir Científico, a leste, na extensão de 40,00m (quarenta metros), com terreno nº 13 e a oeste, na mesma extensão, com a Rua Independência, formando esquina, no quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, Cinco de junho, 24 de Março e Independência, matriculada sob nº 12.249, fls. 01, livro nº 2 registro geral, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º O Valor dos débitos do proponente em 15 de dezembro do ano de 1995 soma R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), que serão corrigidos monetariamente na forma da Legislação aplicável até a data da efetiva transferência dos bens oferecidos em dação de pagamento, mediante Escritura Pública.

§ 2º Após a Escritura Pública e competente registro, os bens recebidos serão lançados e registrados no patrimônio do Município e dele farão parte ativa.

§ 3º A quitação final dos débitos se dará na data da Escritura Pública dos bens oferecidos em dação de pagamento.

§ 4º Os órgãos administrativos do Município ficam encarregados de efetuar os procedimentos legais necessários ao bom complemento do que dispõe o presente artigo.

§ 5º As despesas de Escrituração e Registro dos Bens Imóveis serão de responsabilidade do proponente.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Autorizado a doar sem encargos ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação uma área de terras, sem benfeitoria, com a superfície de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada em Serafim Schmidt, zona rural de Boqueirão do Leão, RS, anteriormente Vila Serafim Schmidt, 6º distrito de Santa Cruz do Sul, que se confronta

ao Sul, na extensão de 50,00m (cinquenta metros) com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, ao Norte na extensão de 50,00m (cinquenta metros) com João Carlos Schmidt, a leste na extensão de 50,00m (cinquenta metros) com João Carlos Schmidt e a oeste, na extensão de 50,00m (cinquenta metros) com a rua projetada (São José), havida conforme matrícula nº 2357, fls. 01, do livro 02 registro geral, do CRI de Santa Cruz do Sul - RS.

§ 1º O imóvel doado se destina exclusivamente para a construção de próprio para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Serafim Schmidt, da localidade de Serafim Schmidt, retornando ao Município, em caso de destinação contrária.

§ 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a realizar os atos de transferência do imóvel por escritura pública de dotação, podendo realizar e saldar as despesas necessárias ao conferimento legal da transação.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação sem encargos e mediante Escritura Pública, dos casais José Carlos Fabris Gravina e Marlene Goergen Gravina; Jairo Fabris Gravina e Elvira Nelsi Seifert; Darcilo Alvisio Kunzler e Jandira Gravina Kunzler, para incorporação ao patrimônio do Município, a área de terras a seguir descrita: Partindo de um ponto, denominado Ponto 6, colocado a 50,00m (cinquenta metros) da Rodovia RS-422, no ângulo formado pela divisa sudeste com a divisa sudoeste da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, e seguindo um caminhar no sentido ante horário e com um ângulo Interno de 90°00'06" com um Rumo magnético inicial de 47° 57'55" NO, e uma distância de 50,00m (cinquenta metros) chega-se ao Ponto 8, sendo que neste segmento a área divide-se com a da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão a qual deverá a esta ser lembrada; e, daí, com um ângulo interno de 21° 48'03" e uma distância de 53,85m (cinquenta vírgula oitenta e cinco metros) chega-se ao Ponto 7; e, daí, com um ângulo interno de 68° 11' 51" e uma distância de 20,00m (vinte metros) chega-se ao Ponto 6, início da descrição do perímetro, efetuando-se assim o fechamento poligonal da mesma, obtendo-se pois, pela Fórmula de Gauss uma área superficial de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) ou 0,05000ha (zero vírgula zero cinco hectares) Nestes dois últimos segmentos a área divide-se com a área remanescente, de propriedade de José Carlos Fabris Gravina e outros, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado - RS, Sob Nº 549 - Livro 02, Folhas 01.

§ 1º A finalidade exclusiva da doação é para construção de um Pavilhão Comunitário destinado ao uso comum da coletividade de Alto Boqueirão, o qual deverá ser construído pelo Município e pela Comunidade dentro do prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da data da Escritura Pública.

§ 2º O não cumprimento por parte do Município, do objeto desta doação, dentro do prazo estabelecido, implicará na imediata devolução do imóvel aos doadores.

§ 3º A presente doação é sem qualquer ônus, excetuando-se as despesas de escrituração pública e registro no Cartório competente, que serão suportadas pelo Município.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar acordo judicial com o Senhor Ivo Antônio Barbon, junto à Comarca de Venâncio Aires, para fins de receber, em dação em pagamento, áreas de terrenos, com vistas à liquidação de débitos lançados em Dívida Ativa.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ressarcimento, até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da diferença entre o devido pelo munícipe e o avaliado pelos terrenos, considerando o preço de mercado vigente.

§ 2º Os terrenos a serem recebidos pelo Município servirão para a abertura da Rua Léo Schünke e compreendem as áreas abaixo descritas.

I – LOTE 1 – Recuo da Rua Projetada (Léo Schünke) – Partindo do Ponto 11, situado a 9,70m (nove vírgula setenta metros) da antiga esquina da Av. Maurício Cardoso com a Rua Projetada, e percorrendo uma distância de 7,44m (sete vírgula quarenta e quatro metros), formando um ângulo interno de 119°06'56", chega-se ao ponto 12, confinando neste segmento com a Av. Maurício Cardoso; do ponto 12, percorrendo uma distância de 38,01m (trinta e oito vírgula um metro), formando um ângulo interno de 56°11'08", chega-se ao ponto 13; confinando neste segmento com o Lote 1, do ponto 13, percorrendo uma distância de 3,47m (três vírgula quarenta e sete metros), formando um ângulo interno de 106°42'55", chega-se ao ponto 10, confinando neste segmento com Lote 2; do ponto 10, percorrendo uma distância de 34,98m (trinta e quatro vírgula noventa e oito metros), formando um ângulo interno de 77°59'01", chega-se ao ponto 11, inicial desta descrição, confinando neste segmento com Rua Projetada, fechando-se assim o perímetro, numa extensão de 83,90m (oitenta e três vírgula noventa metros), perfazendo a área total de 176,81m² (cento e setenta e seis vírgula oitenta e um metros quadrados).

II – LOTE 1 – Recuo da Avenida Maurício Cardoso – Partindo do Ponto 1, situado na antiga esquina da Av. Maurício Cardoso com a Rua Projetada, e percorrendo uma distância de 30,00m (trinta metros), formando um ângulo interno de 102°01'16", chega-se ao ponto 2, confinando neste segmento com a Av. Maurício Cardoso; do ponto 2, percorrendo uma distância de 3,68m (três vírgula sessenta e oito metros), formando um ângulo interno de 11°42'26", chega-se ao ponto 2A; confinando neste segmento com o Lote 1, do ponto 2A, percorrendo uma distância de 22,28m (vinte e dois vírgula vinte e oito metros), formando um ângulo interno de 185°23'17", chega-se ao ponto 12, confinando neste segmento com Lote 1; do ponto 12, percorrendo uma distância de 7,44m (sete vírgula quarenta e quatro metros), formando um ângulo interno de 108°00'13", chega-se ao ponto 11, do ponto 11, percorrendo uma distância de 9,70m (nove vírgula setenta metros), formando um ângulo interno de 60°52'49", chega-se ao ponto 1, inicial desta descrição, confinando neste segmento com Rua Projetada, fechando-se assim o perímetro, numa extensão de 73,11m (setenta e três vírgula onze metros), perfazendo a área total de 137,14m² (cento e trinta e sete vírgula quatorze metros quadrados).

III – LOTE 4 – Recuo da Rua Projetada (Léo Schünke) – Partindo do Ponto 8, situado a 66,68m (sessenta e seis vírgula sessenta e oito metros) da antiga esquina da Av. Maurício Cardoso com a Rua Projetada, e percorrendo uma distância de 1,81m (um vírgula oitenta e um metros), formando um ângulo interno de 102°17'22", chega-se ao ponto 15, confinando neste segmento com Lote 3; do ponto 15, percorrendo

uma distância de 10,17m (dez vírgula dezessete metros), formando um ângulo interno de 73°31'37", chega-se ao ponto 16; confinando neste segmento com o Lote 4, do ponto 16, percorrendo uma distância de 15,85m, formando um ângulo interno de 238°20'42", chega-se ao ponto 17, confinando neste segmento com Lote 4; do ponto 17, percorrendo uma distância de 14,18m (quatorze vírgula dezoito metros), formando um ângulo interno de 47°50'26", chega-se ao ponto 7. "A partir daí, com um ângulo interno de 77°59'53" e uma distância de 22,00m (vinte e dois metros), chega-se ao ponto 8, inicial desta descrição, confinando neste segmento com Rua Projetada, fechando-se assim o perímetro, numa extensão de 64,00m (sessenta e quatro metros), perfazendo a área total de 103,43m² (cento e três vírgula quarenta e três metros quadrados).

§ 3º O Poder Executivo Municipal, após celebrar o competente acordo judicial, fica autorizado a expedir o decreto desapropriatório das áreas aludidas no artigo precedente.

Art. 17 - O Executivo Municipal fica autorizado a permutar, mediante escritura pública e pela forma disposta na presente Lei, com o casal José Carlos Fabris Gravina e Marlene Goergen Gravina, a área de terra rural, pertencente ao patrimônio do Município, de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, medindo 50x50m (cinquenta vezes cinquenta metros), localizada em Alto Boqueirão, neste Município, e que se confronta, pela frente, com a Estrada Geral Maurício Cardoso, que de Venâncio Aires conduz à Soledade, e, pelos fundos ambos os lados, com propriedade de Marino da Silva Gravina, com a área de terra rural de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitoria, medindo 50x50m (cinquenta vezes cinquenta metros), localizada em Alto Boqueirão, neste Município, confrontando-se, pela frente, com a Estrada Geral Maurício Cardoso e, pelos fundos e lados, com terras de propriedade do Casal supra nominado.

§ 1º A área permutada será destinada, à construção do novo prédio da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Marino da Silva Gravina.

§ 2º A permuta autorizada no caput do artigo será feita com base nos valores estabelecidos pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pela Portaria n.º 2348, de 16 de Dezembro de 1998.

§ 3º O Executivo Municipal fica também autorizado a pagar as despesas decorrentes de escritura, registros e demais emolumentos decorrentes da permuta de que trata o este artigo.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dação do Espólio de Arsênio Battisti, como pagamento de seu débito decorrente de Contribuição de Melhoria - pavimentação asfáltica inscrito em Dívida Ativa sob n.ºs 166 e 167, uma área de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados) integrante de uma área maior, situada na zona rural do Município, registrada sob a matrícula n.º 11.191, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, com as seguintes confrontações: lado NORTE, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros), com propriedade dos herdeiros de Arsênio Battisti; lado SUL, na mesma extensão, com a Rua "B"; a LESTE, numa extensão de 36,00m (trinta e seis metros), com terras de herdeiros de Arsênio Battisti e a OESTE, na mesma extensão, com a Rua "A".

§ 1º A área rural referida no artigo se destina, inicialmente, para a construção de um reservatório apoiado, com capacidade de 200m³ (duzentos metro cúbicos) e, futuramente para outras finalidades de interesse do Município.

§ 2º A área rural identificada no artigo 1º foi avaliada em R\$ 6.509,37 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos) pela Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria n.º 2505, de 15 de Julho de 1999, valor pelo qual é recebida como dação em pagamento do débito decorrente de Contribuição de Melhoria e cuja quitação final dar-se-á na oportunidade da transmissão do imóvel ao Município por Escritura Pública.

§ 3º O Poder Executivo fica também autorizado a realizar todos os procedimentos de transferência e legalização do imóvel em referência, podendo efetuar e pagar despesas necessárias para tanto, bem como realizar o devido acordo Judicial, no processo que tramita perante o Foro de Venâncio Aires.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 60,00m² (sessenta metros quadrados) do imóvel próprio da municipalidade, localizado na Quadra 49d, da Rua Paulo Conte, sem número, com uma área de 60,00m² (sessenta metros quadrados) de propriedade do Senhor Aldo Bergonci, localizada na Rua Paulo Conte de matrícula n.º 20.281, registrada no Registro de Imóveis de Lajeado.

§ 1º A área de permuta do município é de 2 m (dois metros) de frente para a Rua Paulo Conte e 30 m (trinta metros) de extensão no sentido norte.

§ 2º A área pertencente ao Sr. Aldo Bergonci mede 30 m (trinta metros) de frente para a Rua Paulo Conte e 2 m (dois metros) para o lado norte.

§ 3º O Poder Executivo fica também autorizado a pagar despesas decorrentes da regularização das transferências das áreas permutadas.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em decorrência de acordo judicial, do Senhor IVO ANTÔNIO BARBON, em dação de pagamento de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal, as seguintes áreas urbanas:

I – no lote 1, recuo da Rua Léo Schünke, uma área total de 176,81 m² (cento e setenta e seis vírgula oitenta e um metros quadrados);

II – ainda no lote 1, recuo da Av. Maurício Cardoso, uma área total de 137,14 m² (cento e trinta e sete vírgula quatorze metros quadrados);

III – no lote 4, atingida pela Rua Léo Schünke, uma área total de 122,24 m² (cento e vinte e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados).

§ 1º As áreas do lote 1 (um), mantêm a mesma descrição que consta nos incisos I e II, do § 2º do *art. 16 da presente lei*.

§ 2º A área do lote quatro apresenta o seguinte memorial descritivo: “Partindo dos 13, localizado na Rua Léo Schünke, a 70,07m de esquina com a Av. Maurício Cardoso, percorrendo uma distância de 16,38m., com um azimute inicial de 136°51’55”, formando um ângulo interno de 46°31’35”, chega-se ao ponto 11A, confiando neste segmento como lote 4; deste, percorrendo uma distância de 13,97 m., formando um ângulo interno de 75°09’36”, chega-se ao ponto 12; deste, percorrendo uma distância de 18,61 m., formando um ângulo interno de 58°18’49”, chega-se ao ponto 13, inicial

desta descrição, fechando-se assim o perímetro da área, perfazendo uma superfície total de 122,24 m², confiando nestes segmentos com a Rua Léo Schünke.

§ 3º O valor dos débitos do Senhor Ivo Antônio Barbon, conforme avaliação realizada pela Justiça da 2ª. Vara da Comarca de Venâncio Aires, no momento do acordo, é de R\$ 3.883,86 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos).

§ 4º Após a Escritura Pública e competente registro, as áreas recebidas serão registradas no patrimônio do Município e dele farão parte ativa.

§ 5º A quitação final dos débitos dar-se-á na data da Escritura Pública das áreas oferecidas em dação de pagamento.

§ 6º Os órgãos administrativos do Município ficam encarregados de efetuar os procedimentos legais ao bom complemento do que dispõe o presente artigo.

§ 7º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o ressarcimento ao Sr. Ivo Antônio Barbon no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no art. 16.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação com encargos, os bens imóveis a seguir especificados, doados em testamento pela Senhora Ighes Oliari Borges, falecida em 28 de outubro de 1995, conforme consta no processo nº 00101590389/Espécie Inventário, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Alegre – RS: Uma área de terreno, com a superfície de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situada na zona urbana de Boqueirão do Leão, neste município, quadra 07, lote 02, confrontando-se pela frente, a leste, com a Rua São João, na extensão de 20,00m (vinte metros), a oeste, na mesma extensão com Irmãos Franciosi & Cia Ltda, ao norte, na extensão de 50,00m (cinquenta metros) com Irmãos Franciosi & Cia Ltda e ao sul, com igual metragem, com ditos de Ocler João Pasqualotti, no quarteirão formado pelas Ruas São João, Avenida Cascata, Rua 5 de Junho e Rua São Pedro, distando, aproximadamente 20,00m (vinte metros) da esquina da Rua São João e Sãs Pedro. Procedência: Livro 03 GG, fls. 71, nº 42.454. Transcrito no Cartório do Registro de Imóveis de Lajeado, liv. 2, fl. 01, mat. 5098. Sobre o imóvel está edificado uma casa de alvenaria mista com 111,44 M2 e outra casa de alvenaria com 28,00m², sob nºs, respectivamente 12125 e 1233.

§ 1º Os bens imóveis a que se refere o caput do artigo deverão ser utilizados exclusivamente como Casa de Amparo à Velhice, com a denominação de Asilo da Serra Inês Oliari Borges, administrados pelo Município, que não poderá transacioná-los para outros fins.

§ 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas resultantes de taxas e emolumentos necessários a escrituração e registro dos bens imóveis em referência.

§ 3º Os bens patrimoniais, após a transferência de domínio deverão ser incorporados ao Patrimônio Municipal, segundo os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, mediante compensação nos termos do Código Tributário Municipal, o casal MANOEL VEDDOY DA SILVA NETO e sua esposa CLAUDIR TEREZINHA BARBON DA SILVA, proprietários da área urbana a seguir descrita, em razão de sua incorporação para o

alinhamento e alargamento da Rua Paulo Conte, na Sede do Município, um terreno urbano, com a superfície de 560,63m² (quinhentos e sessenta metros e sessenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Paulo Conte, no quarteirão formado pelas ruas Marechal Floriano, 5 de Junho, Paulo Conte e terras de Herdeiros de José Buzatta, zona urbana de Boqueirão do Leão - RS, com as seguintes confrontações: ao Sul, onde forma ângulo interno de 89°45'11", confronta na extensão de 162,50m (cento e sessenta e dois virgula cinquenta metros) com a área remanescente, de propriedade de Manoel Vedoy da Silva Neto; ao Oeste, onde forma ângulo interno de 90°14'49", confronta na extensão de 3,10m (três virgula dez metros) com terras de Herdeiros de José Buzatta, anterior propriedade de Nadir Cupini; ao Norte, onde forma ângulo interno de 90°00'00", confronta em 162,50m (cento e sessenta e dois virgula cinquenta metros) com, com a Rua Paulo Conte, anteriormente com terras de José Girardi; ao Leste, onde forma novo ângulo interno de 90°00'00", confronta na extensão de 3,80m (três virgula oitenta metros) com terrenos de Deoclécio Pedrinho Pessi dos Santos, anteriormente de demais co-herdeiros ou de quem de direito. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado sob N° 12.993.

§ 1º A indenização de que trata o caput deste artigo será efetivada por acordo das partes, mediante o pagamento da importância de R\$ 11.890,96 (onze mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), valor de avaliação do respectivo imóvel feita por Comissão Especial designada para esse fim.

§ 2º O pagamento da importância referida no § 1º se processará pela compensação de crédito do Município relativo à contribuição de melhoria devida pelos proprietários do imóvel referido no caput do artigo, no mesmo valor da indenização ajustada.

§ 3º Integralizado o pagamento indenizatório da área urbana referida no caput do artigo, essa integrará o patrimônio do Município e sua incorporação se efetivará mediante escritura pública e registro no Registro de Imóveis competente.

§ 4º As despesas referentes à lavratura da escritura pública, registro e custas cartoriais e de serviços, são de responsabilidade do Município.

Art. 23 - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar mediante compensação, a GIOVANA ZAGNA proprietária de a área urbana a seguir descritos, em razão da utilização das mesmas para alinhamento e alargamento de vias públicas da sede municipal, uma fração de terreno urbano, com a superfície de 77,67m² (Setenta e sete metros e sessenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, fazendo frente para as ruas 5 de Junho e Santos Dumont, no quarteirão formado pelas ruas Santos Dumont, sinimbu, Cascata e 5 de junho, Quadra 17, Setor SO, zona urbana de Boqueirão do Leão - RS, com a seguinte descrição, no sentido anti-horário: partindo da antiga esquina das ruas 5 de Junho e Santos Dumont, com um ângulo interno de 64°27'40", com uma distância de 15,75 metros, confronta com a Rua 5 de Junho; daí, com ângulo interno de 108°39'40", e extensão de 3,45 metros, confronta neste segmento com a Rua 5 de Junho, anteriormente com terrenos de Orlando José Dalmoro; com ângulo interno de 71°44'35", e distância de 13,55 metros, chega-se a atual esquina das ruas 5 de Junho e Santos Dumont, confrontando com o lote remanescente, de Giovana Zagna; daí, com ângulo interno de 65°19'25" e distância de 17,90m (dezessete virgula noventa metros), confronta ainda com o lote remanescente de Giovana Zagna; daí, com

ângulo interno de 73°06'50", e extensão de 1,45m (um virgula quarenta e cinco metros), confronta com a Rua Santos Dumont, anteriormente com o lote de Dorvilho Ranzolin; deste ponto, com ângulo interno de 107°20'40", e distância de 21,93m (vinte e um virgula noventa e três metros), confrontando com a Rua Santos Dumont, chega-se ao ponto inicial da descrição. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado sob N° 14.233.

§ 1º A indenização de que trata o caput do artigo é feita por Acordo das partes, mediante o pagamento da importância de R\$ 3.087,38 (Três mil, oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor de avaliação dos respectivos imóveis feita por Comissão Especial.

§ 2º O pagamento da importância referida no § 1º se processará pela compensação de crédito do Município relativo à Contribuição de Melhoria devida pelos proprietários do imóvel referido no artigo 1º, no mesmo valor da indenização ajustada.

§ 3º Integralizado o pagamento indenizatório da área urbana referida no caput do artigo, essa integrará o patrimônio do Município e sua incorporação se efetivará mediante Escritura Pública e Registro no Registro de Imóveis competente.

§ 4º As despesas referentes à lavratura da Escritura Pública, Registro e custas cartoriais e de serviços, são de responsabilidade do Município.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um terreno urbano, com a superfície de 1.050,00m² (um mil e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado em Boqueirão do Leão (RS), à Rua São João, distante 20,00m (vinte metros) da esquina com a Rua Expedicionários do Brasil, considerado como Quadra 05, Lote 02-E, no quarteirão formado pelas Ruas São Pedro, Dr. Stork, São João e Expedicionários do Brasil, confrontando-se ao OESTE, na extensão de 35,00 (trinta e cinco metros), com a Rua São João; ao LESTE, na mesma extensão, parte com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e parte com propriedade da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural – Certel, ao SUL, na extensão de 30,00m (trinta metros), com a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão; e, ao NORTE, na mesma extensão, com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo será com encargo específico de o Donatário construir uma Quadra Poliesportiva com cobertura, para uso prioritário da Escola Estadual Eugênio Franciosi, localizada na sede municipal, e também para toda a comunidade.

§ 2º Fica o Estado do Rio Grande do Sul obrigado a executar integralmente a obra referida no § 1º, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de transferência do imóvel, com custo exclusivo de sua responsabilidade.

§ 3º Caso o Donatário não executar integralmente a obra dentro do prazo e condições estabelecidas, a doação será considerada nula, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 4º A doação se formalizará por escritura pública, na qual será registrado o encargo de responsabilidade do Donatário, e cláusula de reversão.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, mediante escritura pública, com o casal Luiz Freschi e Olga Oliari Freschi, os imóveis descritos nos incisos deste artigo, avaliado em R\$ 12.276,00 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais),

com os terrenos urbanos descritos na alínea “b”, deste artigo, avaliados em R\$ 12.414,00 (Doze mil quatrocentos e quatorze reais):

I - Uma área de terrenos urbana com a superfície de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), contendo um prédio de alvenaria construído de barro, sem reboco, medindo 8,00 x 11,00 metros e mais um depósito de água, situada na zona urbana de Boqueirão do Leão, terreno de n.º 95, com 16,00m (dezesesseis metros) de frente a fundos, até o Arroio Mujolo, confrontando-se pela frente, ao poente, com o Beco de Servidão, anteriormente com propriedade de Irmãos Franciosi & Cia. Ltda; por um lado ao Norte, com terreno de Terezinha Bergonsi, anteriormente com propriedade de Irmãos Franciosi & Cia. Ltda; e por outro lado ao Sul, com terreno de Granja Santo Isidro Ltda, anteriormente com propriedade de Irmãos Franciosi & Cia. Ltda; e aos fundos, ao leste, com o Arroio Mujolo.

II - O Lote 14, matrícula 12.232, antigo terreno 12, equivalente ao lote 140, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado a Rua 25 de Julho, anterior Rua 5 de Junho, distante 50,00m (cinquenta metros) da esquina com a Rua Sargento Valério, anterior Rua Dr. Stork, lado ímpar, Quadra 47, Setor SO, anterior Setor 59, quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, 25 de Julho, anterior Rua 5 de Junho, Sargento Valério, anterior Rua Dr. Stork e 24 de março, zona urbana de Boqueirão do Leão, confrontando-se: ao Norte, na extensão de 10,00m (dez metros), com o Lote 06, anterior terreno 11, de propriedade de Fiorindo Bonassi; ao Sul, na mesma extensão, com a Rua 25 de julho, anterior Rua 5 de Junho; a Leste, na extensão de 40,00m (quarenta metros), com o Lote 13, anterior terreno 10, de propriedade de Aníbal Feltes; e a Oeste, com o Lote 15, anterior Lote 14.

III - O Lote 15, matrícula 12.234, antigo terreno 14, equivalente ao lote 150, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado a Rua 25 de Julho, anterior Rua 5 de Junho, distante 60,00m (sessenta metros) da esquina com a Rua Sargento Valério, anterior Rua Dr. Stork, lado ímpar, Quadra 47, Setor SO, anterior Setor 59, quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, 25 de Julho, anterior Rua 5 de Junho, Sargento Valério, anterior Rua Dr. Stork e 24 de março, zona urbana de Boqueirão do Leão, confrontando-se: ao Norte, na extensão de 10,00m (dez metros), com o Lote 07, anterior terreno 13, de propriedade de Natalia Bogorni; ao Sul, na mesma extensão, com a Rua 25 de julho, anterior Rua 5 de Junho; a Leste, na extensão de 40,00m (quarenta metros), com o Lote 14, anterior terreno 12; e a Oeste, com o Lote 16, anterior Lote 16.

IV - O Lote 16, matrícula 12.236, equivalente ao lote 200, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado a Rua 25 de Julho, anterior Rua 5 de Junho, esquina com a Rua 24 de Março, lado ímpar, Quadra 47, Setor SO, anterior Setor 59, quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, 25 de Julho, anterior Rua 5 de Junho, Sargento Valério, anterior Rua Dr. Stork e 24 de março, zona urbana de Boqueirão do Leão, confrontando-se: ao Norte, na extensão de 10,00m (dez metros), com o Lote 08, anterior terreno 15, de propriedade de Natalia Bogorni; ao Sul, na mesma extensão, com a Rua 25 de julho, anterior Rua 5 de Junho; a Leste, na extensão de 40,00m (quarenta metros), com o Lote 15, anterior terreno 14; e a Oeste, com a Rua 24 de Março.

§ 1º A permuta a que se refere o caput deste artigo será feita sem qualquer devolução de valores entre as partes, considerando acordo formal nesse sentido.

§ 2º As despesas de escrituração e registro correrão a conta das partes, cabendo a cada uma arcar com qualquer ônus resultante dos imóveis permutados, assim considerada a transferência final.

§ 3º Realizada formalmente a permuta, o setor de patrimônio do Município deverá proceder à correspondente baixa e registro dos imóveis permutados, segundo procedimentos exigíveis.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão autorizado a receber, por doação sem encargos, bem imóvel, doado pela Firma Granja Santo Isidro Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 91.156.695/0001-50, com sede em Boqueirão do Leão, composto por uma área de terras rurais com superfície de 9.405m² (nove mil, quatrocentos e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Sete Léguas, Município de Boqueirão do Leão, melhor descrita pela matrícula n.º 43.951, transcrita no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Lajeado - RS, livro n.º 02, folhas 01 e 01 verso.

§ 1º O bem imóvel a que se refere o caput deste artigo, objeto da presente matrícula é ocupado por uma estrada municipal.

§ 2º Fica também o Poder Executivo isento de despesas resultantes de taxas e emolumentos necessários a escrituração e registro do bem imóvel em referência.

§ 3º O bem patrimonial após a transferência de domínio será incorporado ao patrimônio municipal, segundo os procedimentos legais aplicáveis, cabendo ao Município a conservação da dita estrada conforme seu cronograma de trabalhos.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, sem toma de valor, o Imóvel de Propriedade do município de Boqueirão do Leão, descrito no inciso I, pelo Imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, descrito no inciso II, conforme segue:

I - Um (01) terreno urbano, com superfície de 600m²(seiscentos metros quadrados) sem benfeitorias, localizado no município de Boqueirão do Leão, à Rua São João, considerado como quadra 05, lote 02-D, distante 30m(trinta metros) da esquina com a Rua São Pedro, no quarteirão formado pelas Ruas São João, São Pedro, Dr. Stork e Expedicionários do Brasil, confrontando-se: a oeste, na extensão de 20m(vinte metros), com a Rua São João; a leste, na mesma extensão com propriedade do Estado do Rio Grande do sul; ao sul, na extensão de 30m (trinta metros), com a propriedade de Lídia Felipe; e, ao norte, na mesma extensão, com propriedade da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão. O referido Imóvel está matriculado sob o n.º 27.629, no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, Livro n.º 2-RG.

II - Um (01) terreno urbano, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no município de Boqueirão do Leão, à Rua São João, lado par, esquina com Rua Expedicionários do Brasil, setor 59, quadra 05, lote 02, sub-lote 01, no quarteirão formado pelas ruas São João, São Pedro, Expedicionários do

Brasil e rua Dr. Stork, confrontando-se: a oeste, na extensão de 20m (vinte metros), com a rua São João; a leste, na extensão de 20m (vinte metros), com propriedade do município de Lajeado; ao sul, na extensão de 30m (trinta metros), com propriedade do município de Lajeado; e, ao norte na extensão de 30m (trinta metros) com a rua Expedicionários do Brasil. O referido Imóvel está cadastrado no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos sob nº 2029, e está matriculado sob o nº 19.108 do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, Livro nº 2-RG.

Parágrafo único - As despesas com escrituras e registro imobiliário correrão respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão autorizado a receber, por doação bem imóvel, doado pelo Esporte Clube São Roque, inscrito no CNPJ sob n.º 87.303.921/0001-01, composto por uma área de terras rurais com superfície de 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) sem benfeitorias com sede em São Roque município de Boqueirão do Leão, melhor descrita pela matrícula n.º 45.935, transcrita no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Lajeado – RS. O imóvel constante possui as seguintes confrontações: ao SUL, com a estrada geral, onde mede 64,15m (sessenta e quatro vírgula quinze metros); a OESTE, forma ângulo interno de 44°33'00", seguindo na direção norte, no sentido horário, confronta com terras de herdeiros de Darcy Bozzetto, onde mede 122,85m (cento e vinte e dois vírgula oitenta e cinco metros); ao NORTE, segue na direção leste, onde confronta com a área remanescente, formando ângulo interno de 90°, onde mede 45,00m (quarenta e cinco metros); ao LESTE, segue na direção sul, ainda com a área remanescente, formando ângulo interno de 90°, com o segmento anterior, onde mede 77,13m (setenta e sete vírgula treze metros), encontrando o segmento inicialmente descrito num ângulo interno de 135°29'00.

§ 1º No imóvel descrito no caput deste artigo, será implantando projeto de construção de um ginásio de esportes para a comunidade.

§ 2º Fica também o Poder Executivo responsável pelas despesas resultantes de taxas e emolumentos necessários a escrituração e registro do imóvel em referência.

§ 3º O bem patrimonial após a transferência de domínio será incorporado ao patrimônio municipal, segundo os procedimentos legais aplicáveis, e sua incorporação se efetivará mediante Escritura Pública e Registro de Imóveis competentes.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão autorizado a receber, por doação bem imóvel, doado pelo Casal Matheus José Schmidt Filho e Suely Feldmann Schmidt, composto por uma área de terras rurais com superfície de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com sede em Vila Serafim Schmidt, município de Boqueirão do Leão, melhor descrita pela matrícula n.º 35.576, folhas 133 e 134 do Livro 3-BB, transcrita no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Santa Cruz do Sul – RS. O imóvel constante possui as seguintes confrontações: pela frente, ao OESTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), confronta com a Estrada Geral de Vila Serafim Schmidt. Pelos fundos, aos LESTE, na mesma

extensão com terras de Luiz Batista Ghisleni; por um lado, ao NORTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com uma estrada secundária. E pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão, com terras de Luiz Batista Ghisleni.

§ 1º No imóvel descrito no caput deste artigo, será implantando projeto de construção de um ginásio de esportes para a comunidade.

§ 2º Fica também o Poder Executivo responsável pelas despesas resultantes de taxas e emolumentos necessários a escrituração e registro do imóvel em referência.

§ 3º O bem patrimonial após a transferência de domínio será incorporado ao patrimônio municipal, segundo os procedimentos legais aplicáveis, e sua incorporação se efetivará mediante Escritura Pública e Registro de Imóveis competentes.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação como pagamento do Senhor João Carlos Battisti, relativo a débito decorrente de Contribuição de Melhoria – pavimentação asfáltica inscrito em Dívida Ativa, uma área de 1.316,32m² (hum mil e trezentos e dezesseis vírgula trinta e dois metros quadrados) integrante de uma área maior de 22.914,58m² (vinte e dois mil novecentos e quatorze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situada na zona urbana do Município, registrada sob a matrícula n.º 37.272, do Registro de Imóveis da Comarca de Venâncio Aires, com as seguintes confrontações: lado ao LESTE, na extensão de 58,77m (cinquenta e oito vírgula setenta e sete metros), com a área remanescente de João Carlos Battisti; ao OESTE, na extensão de 55,84 (cinquenta e cinco vírgula oitenta e quatro metros), com terrenos de propriedade do Município de Boqueirão do Leão e com a Rua sem denominação; ao SUL, numa extensão de 23,04m (vinte e três vírgula quatro metros), com terrenos de propriedade de Aldo Bergonci; e ao NORTE, onde mede 23,00m (vinte e três metros) com propriedade de herdeiros de Ângelo Borghetti e de Angelino Ogliari.

§ 1º A área urbana referida no artigo se destina a incorporação do Patrimônio Público, e futuramente para outras finalidades de interesse do Município.

§ 2º A área urbana identificada foi avaliada em R\$ 42.122,24 (quarenta e dois mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) pelo Laudo Técnico assinado pelo Engenheiro Civil, valor pelo qual é recebida como dação em pagamento do débito decorrente de Contribuição de Melhoria e cuja quitação final dar-se-á na oportunidade da transmissão do imóvel ao Município por Escritura Pública.

§ 3º O Poder Executivo fica também autorizado a realizar todos os procedimentos de transferência e legalização do imóvel em referência, podendo efetuar e pagar despesas necessárias para tanto, bem como realizar o devido acordo no processo que tramita perante o Foro de Venâncio Aires, dando-se as partes, ampla e geral quitação.

Art. 31 - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes Leis:

- I - 019, de 07 de Abril de 1989;
- II - 036, de 15 de setembro de 1989;
- III - 045, de 19 de março de 1990;
- IV - 096, de 28 de maio de 1991;

V - 162, de 24 de agosto de 1992;
VI - 174, de 26 de outubro de 1992;
VII - 194, de 22 de Dezembro de 1992;
VIII - 296, de 01 de julho de 1994;
IX - 312, de 22 de setembro de 1994;
X - 338, de 28 de março de 1995;
XI - 344, de 30 de março de 1995;
XII - 346, de 06 de Abril de 1995;
XIII - 377, de 25 de setembro de 1995;
XIV - 396, de 21 de março de 1996;
XV - 404, de 25 de abril de 1996;
XVI - 414, de 24 de julho de 1996;
XVII - 433, de 17 de dezembro de 1996;
XVIII - 563, de 06 de outubro de 1998;
XIX - 595, de 28 de abril de 1999;
XX - 624, de 10 de setembro de 1999;
XXI - 634, de 09 de dezembro de 1999;
XXII - 674, de 04 de setembro de 2000;
XXIII - 746, de 22 de novembro de 2001;
XXIV - 790, de 09 de agosto de 2002;
XXV - 791, de 09 de agosto de 2002;
XXVI - 797, de 21 de agosto de 2002;
XXVII - 846, de 28 de maio de 2003;
XXVIII - 978, de 30 de janeiro de 2006;
XXIX - 1097, de 24 de janeiro de 2008;
XXX - 1129, de 05 de setembro de 2008;
XXXI - 1148, de 19 de janeiro de 2009;
XXXII - 1204, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Novembro de 2010.

JOEL ANDRÉ CONTE
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.